



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA N° 03 AO PL N°147/2022

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RETRITIVA

Altere o Parágrafo Único do Projeto de Lei n°147/2022:

Parágrafo Único – A obrigatoriedade de disponibilização da cadeira de rodas abrange o percurso necessário para o deslocamento do cliente do estacionamento da farmácia ou drogaria até o espaço do estabelecimento que tenha atendimento e o serviço farmacêutico de aplicação de vacinas e também tenha espaço adequado para circulação de compra do medicamento ou insumo.

S/S., 04 de agosto de 2022

Fausto Peres
Vereador

JUSTIFICATIVA

Tal medida visa não prejudicar as drogarias ou farmácias que são de pequeno porte e não possuem atendimento de aplicação de vacinas e medicamentos e também não dispõem de espaço para circulação de cadeiras de rodas.

Fausto Peres
Vereador